PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL
FL 03

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei nº 14.133/2021
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria educacional junto à Secretaria de Educação do Município de São José de Espinharas – PB.

2. DA ESPECIFICAÇÃO

A contratação será realizada, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria na área de Educação que ofereça os seguintes serviços: - Operacionalização do Novo FUNDEB (VAAR, VAAT, VAAF e demais programas); - Cadastro e operacionalização do SIMEC; - Elaboração e Monitoramento do Plano Municipal de Educação (PME); - Elaboração, acompanhamento, monitoramento e assessoramento aos programas e projetos do Ministério da Educação (PAR, PDDE, PNAE, PNATE, Salário Educação e outros afins); - Organização administrativa da secretaria municipal de educação; - Assessoramento e organização das conferências municipais de educação; - Identificação de necessidades de formação inicial e continuada para os diretores das escolas municipais; - Orientação para o desenvolvimento das ações da Secretaria Municipal de Educação; - Orientação e acompanhamento aos conselhos: CME, COMFUNDEB e CAE; - Elaboração e assessoramento a outros programas educacionais; - Construção de propostas de formação continuada para o secretário de educação, coordenadores, supervisores, diretores, adjuntos e professores com as orientações online e presencial voltados para a gestão escolar e o fortalecimento pedagógico; - Elaboração de resoluções para o CME; - Orientação à equipe da Secretaria Municipal de Educação e equipes	MÊS	12	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL
FL 04

	pedagógicas das escolas sobre a aplicação e correção das avaliações.				

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de oferecer suporte técnico especializado à Secretaria Municipal de Educação de São José de Espinharas – PB, diante da complexidade das demandas relacionadas à gestão das políticas públicas educacionais, à operacionalização de programas governamentais e ao acompanhamento dos recursos destinados à educação.

Os serviços compreendem, entre outras atividades, a operacionalização do Novo FUNDEB, incluindo VAAR, VAAT e VAAF, o cadastro e acompanhamento de sistemas como o SIMEC, bem como o assessoramento aos programas e projetos do Ministério da Educação, tais como PAR, PDDE, PNAE, PNATE e Salário-Educação.

A contratação também se faz necessária para subsidiar a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME, auxiliar na organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação, orientar e acompanhar os Conselhos Municipais de Educação, FUNDEB e Alimentação Escolar, além de prestar suporte na realização de conferências e demais ações educacionais.

Ademais, os serviços contribuirão para o fortalecimento da gestão escolar e pedagógica, mediante a identificação das necessidades de formação dos profissionais da educação, elaboração de propostas de formação continuada e orientação às equipes técnicas e pedagógicas quanto ao desenvolvimento das ações e avaliações educacionais.

Dessa forma, considerando a diversidade e a especificidade das atividades a serem desenvolvidas, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para assegurar apoio técnico qualificado à Secretaria Municipal de Educação, contribuindo para a adequada execução, acompanhamento e aprimoramento das políticas, programas e ações educacionais do Município de São José de Espinharas – PB.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

4.1. A contratada deverá iniciar o objeto em até 03 (três) dias úteis, após a emissão da ordem de serviços.

4.2. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente prestados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da relação dos serviços e do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente. O pagamento será realizado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após a regular comprovação da execução dos serviços, observadas as quantidades e qualidades contratadas.

4.3. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso seja de interesse público da Administração.

5.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos para contratação de empresa devem seguir os pressupostos pela contratada de comprovar capacidade técnica, demostrada através de atestados de capacidade técnica de acordo com similaridade ao objeto licitado.

5.2. Os serviços a serem contratados se enquadram como de categoria comum, nos termos do Decreto Municipal nº 031/2023.

5.3. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL
FL 05

5.4. Comprovar experiência na prestação de serviços de consultoria e assessoria educacional, abrangendo a gestão administrativa, pedagógica e financeira de Secretarias de Educação, bem como a operacionalização, acompanhamento e monitoramento de programas e sistemas educacionais.
5.5. Disponibilizar equipe multidisciplinar com formação e experiência comprovada em Educação, Gestão Pública e Políticas Educacionais.
5.6. Realizar acompanhamento técnico periódico, presencial e remoto, das ações implementadas, de no mínimo 01 (uma) vez por semana.
5.7. Apresentar relatórios de acompanhamento, monitoramento e resultados das atividades desenvolvidas.
5.8. Garantir conformidade com as diretrizes e normativas do MEC, órgãos de controle e legislação vigente.
5.9. A contratada será responsável pelas falhas e danos, ocasionadas pela prestação dos serviços.
5.10. A contratada se responsabiliza pelo cumprimento das normas atinentes a suas atividades, tais como emissão de documentos de responsabilidade técnica.

6.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria educacional, oferecendo suporte técnico à Secretaria Municipal de Educação na operacionalização do Novo FUNDEB, programas e sistemas educacionais, monitoramento do PME, orientação aos conselhos e apoio às atividades administrativas e pedagógicas. A contratação visa fortalecer a gestão educacional e assegurar maior eficiência no desenvolvimento das políticas, programas e ações da educação municipal.
6.2. Tendo em vista que a solução já era previamente conhecida e o valor da contratação se enquadra nos limites do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/ 2021, foi dispensada a elaboração dos Estudos Preliminares.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da contratante:
7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeiçoes, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Aviso e seus anexos;
7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da contratada:
8.1.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL
FL 06

8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
8.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
8.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
8.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
9.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
9.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.
9.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.
CPL
FL 07

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso;
b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento;
c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência;
d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

11. ESTIMATIVA DE VALOR:
11.1. O preço estimado da contratação é **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, devendo permanecer em sigilo até o fim do prazo de publicação do aviso de convocação de interessados, permanecendo acessível aos órgãos de controle.
11.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
12.1. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES – 12 368 3012 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3.3.90.35 00 1.500.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA – 3.3.90.35 00 1.500.1001 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

São José de Espinharas – PB, 02 de setembro de 2026.

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA